



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 058/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ACTION SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Action Soluções em Engenharia Ltda. - ME, com sede à Avenida Eloy Chaves, nº. 1.602, centro, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.467.881/0001-60 e inscrição Estadual nº. 28.371.810-2.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523 em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo Sr. FAGNER SANCHES DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.191.133 SSP/MS e do CPF nº. 936.671.081-68, residente e domiciliado a Rua José Ribeiro de Sá Carvalho, nº. 265, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços, 004/2016, expedido em 01/06/2016, julgado em 20/06/2016 e homologado em 20.06.2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para Construção de 03 (três) pontes de madeira, na SR 010, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 89.013.13 (oitenta nove mil, treze reais e treze centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitida pela CONTRATANTE, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.

4.2 – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.3 – As medições serão feitas quinzenalmente por um Engenheiro indicado pelo poder Público Municipal.

4.4 – A efetuação da Medição Final, somente se dará após o termino total dos serviços, incluindo limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

4.5 – Executando o Contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido a elaboração da Medição Final;

b) Definitivamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;

5.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1 – *Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;*

5.2.2 – *Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;*

5.2.3 – *Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;*

5.2.4 – *Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;*

5.2.5 – *Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;*

5.2.6 – *Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;*

5.2.7 - *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.*

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - *As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016:*

<i>02.00 – Poder Executivo</i>
<i>02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes</i>
<i>44.90.51.600 – Obras e Instalações</i>

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – *A vigência do presente instrumento Contratual será de 22 de Junho de 2016 à 31 de Dezembro de 2.016.*

7.2 – *A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.*

7.3 – *Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir – se – a o dia do inicio e incluir –se- a o dia do vencimento.*

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – *A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.*



8.2 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas previa de defesa;

9.1.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante.

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

e) – Desatender as determinações da fiscalização.

f) – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

9.1.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual.

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual.

c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.2 – *Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.*

9.2.1 – *As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.*

9.2.1.1 – *As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.*

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:**

10.1 – *A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

10.2 – *O Município poderá rescindir o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observando a legislação vigente nos seguintes casos:*

a) *por infração a qualquer de suas Cláusulas;*

b) *pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;*

c) *em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;*

d) *por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.*

10.3 – *O Município poderá, ainda sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

11.1. – *Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – *Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Junho de 2016.

CACIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ACTION SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. – ME
Fagner Sanches de Assis
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38